

Memorando 582/2023

De: Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 10/02/2023 às 15:11:27

Setores envolvidos:

GAB, PGM-AJ/CSRC

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso "Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação". Data: 05 e 06 de Abril de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito **Edson Luiz Cenci - GAB**

Solicita-se autorização para abertura de processo licitatório para contratação de serviços de capacitação Curso "Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação". Data: 05 e 06 de Abril de 2023.

Atenciosamente,

—

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021

Anexos:

JUSTIFICATIVA_CURSO.docx

JUSTIFICATIVA_CURSO.pdf

SOLICITACAO_CAPACITACAO.doc

SOLICITACAO_CAPACITACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Considerando a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pode ser considerada uma etapa imprescindível e primordial para a execução da Governança Pública, considerando que a LGPD traz à baila a necessidade de adequação e observância dos Princípios norteadores da Proteção de Dados, dentre eles o da finalidade, e, por tal razão, a Governança cria controles para proteger os dados e ajudar as organizações a cumprir os regulamentos de conformidade.

Considerando que os Municípios devem implantar a LGPD conforme art.1º da Lei n.º 13.079/2018, que dispõe que qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, que colete dados pessoais, inclusive nos meios digitais, deve realizar o tratamento de dados, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, com isso faz-se necessário capacitar servidores para que possa ser implantando a LGPD no Município.

O Curso “Atualização sobre a LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação” contemplará o início: do Regulamento Geral Europeu (GDPR) À Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); a LGPD e o direito constitucional à proteção de dados pessoais; Dados pessoais; Dados pessoais sensíveis; Dados pessoais públicos; o tratamento de dados pessoais; Agentes de tratamento de dados pessoais; Controlador e Operador de dados no Município; Inaplicabilidade da LGPD no Município; Fundamentos da LGPD; Princípios da LGPD; Hipóteses de tratamento de dados pessoais; Hipóteses de tratamento de dados pessoais nos Municípios; a Lei de Acesso à Informação (Portal da Transparência) x Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Canal da Ouvidoria x Canal do Encarregado de dados; o Encarregado de dados no Município; o Comitê de proteção de dados no Município; Direitos dos titulares de dados; Especificidades da LGPD nos Municípios; Diretrizes da ANPD para os Municípios; Sanções Administrativas aplicáveis ao Município; Sanções Judiciais aplicáveis ao Município; a fiscalização do descumprimento da legislação; Como iniciar a implementação; a LGPD no município: PARTE PRÁTICA; o que é um programa de governança em privacidade; Metodologias de implementação do programa de governança em privacidade; estruturação do programa de governança em privacidade;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Etapas do programa de governança em privacidade; Iniciação e planejamento; Ato normativo municipal instituidor do programa de governança; Nomeação do Encarregado de dados e seu ato normativo; o Encarregado de dados e seu papel prático; Alinhamento de expectativas com a alta administração; Maturidade do Município; Medidas de segurança; Comitê de proteção de dados e equipe de vulnerabilidade; Inventário/Mapeamento de Dados pessoais; Levantamento de contratos administrativos relacionados a dados pessoais; Execução do programa de governança em privacidade; Políticas e práticas de privacidade; Cultura de proteção de dados e de privacidade; Relatório (incluindo de impacto à proteção de dados pessoais); Políticas de Privacidade e de Segurança da Informação; Cláusulas contratuais administrativas; Termos de Uso; o Encarregado e seu cadastro na ANPD; Monitoramento do programa de privacidade.

Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município.

O servidor que participará do Curso será o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108.

Chopinzinho, 10 de fevereiro de 2023.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Gestora do Contrato - Portaria n.º 122/2021
Assessora Jurídica - Decreto n.º 012/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Procuradoria Geral do Município, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Capacitação para servidores público, solicita a Vossa Excelência, autorização para Contratação, através de procedimento licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no termo de referência.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Procuradoria Geral do Município.

A Gestão do Contrato fica a cargo da Assessora Jurídica, Cristiani Scariot Rosa da Cruz. A fiscal titular do contrato será a Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente a Auxiliar Administrativa, Maria Antonio Schizzi.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 10 de fevereiro de 2023.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Gestora do Contrato - Portaria n.º 122/2021
Assessora Jurídica - Decreto n.º 012/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B30-AA43-0F38-7AAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 10/02/2023 15:12:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7B30-AA43-0F38-7AAF>

Memorando 1- 582/2023

De: Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 10/02/2023 às 15:14:07

Setores envolvidos:

GAB, PGM-AJ/CSRC

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso "Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação". Data: 05 e 06 de Abril de 2023.

Faço juntada do Folder de divulgação do Curso "Atualização sobre LGPD nos Municípios: O passo a passo da Implementação".

<https://www.igam.com.br/atualizacao-sobre-lgpd-nos-municipios-o-passo-a-passo-da-implementacao-3383>

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021

Anexos:

0_FOLDER_Atualizacao_sobre_LGPD_nos_Municipios__O_passo_a_passo_da_Implementacao___IGAM.pdf

Fale Conosco

Gestor PúblicoPortal do AlunoParaná

IGAM

Home > Listagem de Cursos > Atualização sobre LGPD nos Municípios: O passo a passo da Implementação

Atualização sobre LGPD nos Municípios: O passo a pInscreva-se aqui!Implementação

Imprimir PDF

Modalidade - Presencial

Programa

1. O início: do Regulamento Geral Europeu (GDPR) À Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
2. A LGPD e o direito constitucional à proteção de dados pessoais
3. Dados pessoais
4. Dados pessoais sensíveis
5. Dados pessoais públicos
6. O tratamento de dados pessoais
7. Agentes de tratamento de dados pessoais
8. Controlador e Operador de dados no Município
9. Inaplicabilidade da LGPD no Município
10. Fundamentos da LGPD
11. Princípios da LGPD
12. Hipóteses de tratamento de dados pessoais
13. Hipóteses de tratamento de dados pessoais nos Municípios
14. A Lei de Acesso à Informação (Portal da Transparência) x Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
15. Canal da Ouvidoria x Canal do Encarregado de dados
16. O Encarregado de dados no Município
17. O Comitê de proteção de dados no Município
18. Direitos dos titulares de dados
19. Especificidades da LGPD nos Municípios
20. Diretrizes da ANPD para os Municípios
21. Sanções Administrativas aplicáveis ao Município
22. Sanções Judiciais aplicáveis ao Município
23. A fiscalização do descumprimento da legislação
24. Como iniciar a implementação

A LGPD no município: PARTE PRÁTICA

1. O que é um programa de governança em privacidade
2. Metodologias de implementação do programa de governança em privacidade
3. Estruturação do programa de governança em privacidade
4. Etapas do programa de governança em privacidade
5. Iniciação e planejamento
6. Ato normativo municipal instituidor do programa de governança
7. Nomeação do Encarregado de dados e seu ato normativo
8. O Encarregado de dados e seu papel prático
9. Alinhamento de expectativas com a alta administração
10. Maturidade do Município
11. Medidas de segurança
12. Comitê de proteção de dados e equipe de vulnerabilidade

Público-Alvo

Prefeitos, Vices, Secretários, Vereadores, Assessores Parlamentares, Assessores de Gabinete, Assessores Jurídicos, Procuradores Efetivos, Servidores do Quadro Geral, Servidores da Educação, Saúde, Recursos Humanos, Diretores, Chefes de Departamento e Setores, Servidores integrantes do Quadro de Pessoal, membros da Ouvidoria no Executivo e no Legislativo, demais interessados em debater a evolução dessa temática dentro da esfera da Administração Pública Municipal.



- 13. Inventário/Mapeamento de Dados pessoais
- 14. Levantamento de contratos administrativos relacionados a dados pessoais
- 15. Execução do programa de governança em privacidade
- 16. Políticas e práticas de privacidade
- 17. Cultura de proteção de dados e de privacidade
- 18. Relatório (incluindo de impacto à proteção de dados pessoais)
- 19. Políticas de Privacidade e de Segurança da Informação
- 20. Cláusulas contratuais administrativas
- 21. Termos de Uso
- 22. O Encarregado e seu cadastro na ANPD
- 23. Monitoramento do programa de privacidade



Inscreva-se aqui!

Observação: Será disponibilizado modelos e material de apoio.

Local

JL Hotel by Bourbon - Av. Costa e Silva, 154 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85863-000

Cidade

Foz do Iguaçu

Datas

- | | |
|--------------|-----------------|
| 📅 05/04/2023 | 🕒 08:30 - 12:00 |
| 📅 05/04/2023 | 🕒 13:30 - 17:00 |
| 📅 06/04/2023 | 🕒 08:30 - 12:00 |
| 📅 06/04/2023 | 🕒 13:30 - 16:00 |

Professores



ANA ISABEL MENDES

Advogada, Mestranda, Empresária e co-fundadora da Two, Consultoria em Proteção de Dados e Privacidade.

Investimento

Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM

Para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM





[Fazer inscrição](#)

R\$1.390,00
até a data do curso

[Fazer inscrição](#)

R\$1.290,00
até a data do curso

[Inscreva-se aqui!](#)

Observações

Empenho

O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85

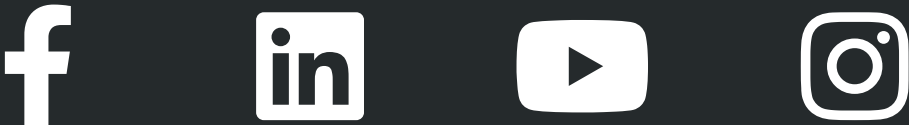
Certificados

Os certificados serão disponibilizados no Portal do Aluno, através do link aluno.igam.com.br, após a realização do curso

SOBRE O IGAM

Somos uma instituição que atende a órgãos e entidades públicas de todo o país nas áreas jurídica, contábil e de gestão pública. Desde 1992, construímos conhecimento para o alcance da eficiência governamental e parlamentar

REDES SOCIAIS



ACESSO RÁPIDO

- [SOBRE O IGAM](#)
- [CURSOS](#)
- [NOTÍCIAS](#)
- [CONTATO](#)
- [ATUAÇÃO](#)
- [TESTE DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADOS](#)
- [WEBMAIL](#)





Inscreva-se aqui!



Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARLOT ROSA DA CRUZ.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F278-197C-9125-112F> e informe o código F278-197C-9125-112F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F278-197C-9125-112F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 10/02/2023 15:14:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F278-197C-9125-112F>

Memorando 2- 582/2023

De: Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 10/02/2023 às 15:15:46

Setores envolvidos:

GAB, PGM-AJ/CSRC

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso "Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação". Data: 05 e 06 de Abril de 2023.

Termo de Referência e Anexo.

—
Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.doc

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA_ANEXO_I_DESCRICAO.doc

TERMO_DE_REFERENCIA_ANEXO_I_DESCRICAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal, conforme Anexo I – Descrição.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pode ser considerada uma etapa imprescindível e primordial para a execução da Governança Pública, considerando que a LGPD traz à baila a necessidade de adequação e observância dos Princípios norteadores da Proteção de Dados, dentre eles o da finalidade, e, por tal razão, a Governança cria controles para proteger os dados e ajudar as organizações a cumprir os regulamentos de conformidade.

Considerando que os Municípios devem implantar a LGPD conforme art.1º da Lei n.º 13.079/2018, que dispõe que qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, que colete dados pessoais, inclusive nos meios digitais, deve realizar o tratamento de dados, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, com isso faz-se necessário capacitar servidores para que possa ser implantando a LGPD no Município.

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação com base nos reveses das atribuições da Procuradoria Geral do Município.

O Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno do TCE/PR, observa:

"A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira."

Considerando que a IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que os Professores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto do presente feito se dará nos dias 05 e 06 de abril de 2023, conforme cronograma, anexo.

3.2 O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no JL Hotel By Bourbon, Av. Costa e Silva, 154, Centro, Foz do Iguaçu - PR.

3.3. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

3.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

3.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber a prestação do serviço objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

4.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso tem a seguinte reclassificação:

Secretaria Municipal Administração

03.01.04.1220002.2.006.3.3.90.39 (1412) Fonte 00

6. DO VALOR

6.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela Assessora Jurídica Cristiani Scariot Rosa da Cruz.

6.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.390,00 (um mil e trezentos e noventa reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01(uma) só vez, nos termos do art. 1º, f da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supreções quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Destarte, terá como Gestor, a servidora, Assessora Jurídica Cristiani Scariot Rosa da Cruz, da Procuradoria Geral do Município.

8.3. A fiscal titular do contrato será a Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente a Auxiliar Administrativa Maria Antonio Schizzi, da Procuradoria Geral do Município.

8.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.1.2 Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de rescisão, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 11.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 11.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;
- 11.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 11.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Chopinzinho, 10 de fevereiro de 2023.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Gestora do Contrato - Portaria n.º 122/2021
Assessora Jurídica - Decreto n.º 012/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	QTD.	UNID	ANEXO I - DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1		Curso: "Atualização sobre a LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação" Programa: 1. O início: do Regulamento Geral Europeu (GDPR) À Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); 2. A LGPD e o direito constitucional à proteção de dados pessoais; 3. Dados pessoais; 4. Dados pessoais sensíveis; 5. Dados pessoais públicos; 6. O tratamento de dados pessoais; 7. Agentes de tratamento de dados pessoais; 8. Controlador e Operador de dados no Município; 9. Inaplicabilidade da LGPD no Município; 10. Fundamentos da LGPD; 11. Princípios da LGPD; 12. Hipóteses de tratamento de dados pessoais; 13. Hipóteses de tratamento de dados pessoais nos Municípios; 14. A Lei de Acesso à Informação (Portal da Transparência) x Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;	1.390,00	1.390,00

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C51-598C-D617-0AE1> e informe o código 6C51-598C-D617-0AE1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		15. Canal da Ouvidoria x Canal do Encarregado de dados; 16. O Encarregado de dados no Município; 17. O Comitê de proteção de dados no Município; 18. Direitos dos titulares de dados; 19. Especificidades da LGPD nos Municípios; 20. Diretrizes da ANPD para os Municípios; 21. Sanções Administrativas aplicáveis ao Município; 22. Sanções Judiciais aplicáveis ao Município; 23. A fiscalização do descumprimento da legislação; 24. Como iniciar a implementação; A LGPD no município: PARTE PRÁTICA 1. O que é um programa de governança em privacidade; 2. Metodologias de implementação do programa de governança em privacidade; 3. Estruturação do programa de governança em privacidade; 4. Etapas do programa de governança em privacidade; 5. Iniciação e planejamento; 6. Ato normativo municipal instituidor do programa de governança; 7. Nomeação do Encarregado de dados e seu ato	
--	--	---	--

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C51-598C-D617-0AE1> e informe o código 6C51-598C-D617-0AE1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		normativo; 8. O Encarregado de dados e seu papel prático; 9. Alinhamento de expectativas com a alta administração; 10. Maturidade do Município; 11. Medidas de segurança; 12. Comitê de proteção de dados e equipe de vulnerabilidade; 13. Inventário/Mapeamento de Dados pessoais; 14. Levantamento de contratos administrativos relacionados a dados pessoais; 15. Execução do programa de governança em privacidade; 16. Políticas e práticas de privacidade; 17. Cultura de proteção de dados e de privacidade; 18. Relatório (incluindo de impacto à proteção de dados pessoais); 19. Políticas de Privacidade e de Segurança da Informação; 20. Cláusulas contratuais administrativas; 21. Termos de Uso; 22. O Encarregado e seu cadastro na ANPD; 23. Monitoramento do programa de privacidade. PROFESSORES:		
--	--	---	--	--

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C51-598C-D617-0AE1> e informe o código 6C51-598C-D617-0AE1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		ANA ISABEL MENDES Advogada, Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF, Empresária e co-fundadora da Two, Consultoria em Proteção de Dados e Privacidade. Membro da Comissão de Proteção de Dados da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Sul – OAB/RS, Palestrante e Consultora em Proteção de Dados. Ex-Assessora de Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro – RJ. Vasta experiência na assessoria de julgamento de demandas de destaque no Brasil. DIA E HORÁRIO: 05/04/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 17:00; 06/04/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 16:00; FORMATO: PRESENCIAL. LOCAL: JL Hotel By Bourbon, Av. Costa e Silva, n.º 154, Centro, Foz do Iguaçu – PR. O servidor que participará do Curso será o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108. Professora responsável por ministrar o Curso: - Prof. Ana Isabel Mendes. Obs.: O currículo dos Professores se encontra em anexo.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA			R\$ 1.390,00	

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://r.chopinzinho.pr.gov.br/verificacao/6C51-598C-D617-0AE1> e informe o código 6C51-598C-D617-0AE1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C51-598C-D617-0AE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 10/02/2023 15:16:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C51-598C-D617-0AE1>

Memorando 3- 582/2023

De: Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Roberto P.

Data: 10/02/2023 às 15:17:40

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM-AJ/CSRC

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso "Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação". Data: 05 e 06 de Abril de 2023.

Para conhecimento e ciência.

—

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F7A-1C59-A115-73B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 10/02/2023 15:17:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F7A-1C59-A115-73B6>

Memorando 4- 582/2023

De: Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 10/02/2023 às 15:19:53

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM-AJ/CSRC

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso "Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação". Data: 05 e 06 de Abril de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito **Edson Luiz Cenci - GAB**

Solicita-se autorização para abertura de processo licitatório para contratação de serviços de capacitação Curso "Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação". Data: 05 e 06 de Abril de 2023, que será realizado no Município de Foz do Iguaçu-PR.

Atenciosamente,

—

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BFE-75C4-9D93-7E8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 10/02/2023 15:20:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5BFE-75C4-9D93-7E8E>

Memorando 5- 582/2023

De: Edson C. - GAB

Para: PGM-AJ/CSRC - ASSESSORIA JURÍDICA - A/C Cristiani C.

Data: 10/02/2023 às 15:23:29

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM-AJ/CSRC

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso "Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação". Data: 05 e 06 de Abril de 2023.

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório visando a realização de curso de capacitação conforme pleiteado e justificado no referido memorando.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7898-A14B-C50E-17DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/02/2023 15:23:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7898-A14B-C50E-17DD>

Memorando 6- 582/2023

De: Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 10/02/2023 às 15:54:58

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, PGM-AJ/CSRC

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso "Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação". Data: 05 e 06 de Abril de 2023.

Faço juntada do Ofício 111/2023 - Documentação para efetivar contratação do curso " Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação" (Igam Pr), da proposta do curso, contrato social da empresa, certidões e demais documentos.

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021

Anexos:

- 10_certidao_TCEPR.pdf
- 11_CND_Estadual_venc_04_05_23.pdf
- 12_CND_FEDERAL_venc_03_07_23.pdf
- 13_CND_MUNICIPAL_Concorrencia_e_licitacao_venc_03_07_23.pdf
- 14_CND_MUNICIPAL_Verificacao_venc_03_07_23.pdf
- 15_CND_TRABALHISTA_venc_03_07_23.pdf
- 16_CNPJ_IAGP_IGAM_PARANA.pdf
- 17_ConsultaConsolidada_TCU.pdf
- 18_Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf
- 19_FGTS_18_02.pdf
- 1_oficio_111_2023_completa_verificada.pdf
- 20_IAGP_FALENCIA_E_CONCORDATA.pdf
- 21_TCE_RP_Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf
- 22_NF_PM_Maripa_LGPD_ORDEM_DE_COMPRA_6288.pdf
- 23_NF_PM_NOVA_PRATA_DO_IGUACU_LGPD_ADROALDO.pdf

24_NF_PM_Tupassi_LGPD.pdf
2_Proposta_LGPD.pdf
3_Curriculo_professora_Ana_Isabel_Mendes.pdf
4_Contrato_Social_Ltda_2020.pdf
5_RG_MICHELLA.pdf
6_DECLARACAO_PM_Chopinzinho_8fevereiro2022_.pdf
7_CERTIDAO_CNJ.pdf
8_Certidao_Negativa_CGU.pdf
9_Certidao_negativa_TCU.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81DF-1D02-CCD1-9B23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 10/02/2023 15:55:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/81DF-1D02-CCD1-9B23>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Requerente: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 06/02/2023 15:27:58, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 314015206

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 029014575-45

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:31:37 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **CCE4.A0A5.4822.C14B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº302/2023

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190114

ENDEREÇO: RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 85601060 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	04/01/2023
DATA	DE	VALIDADE:	03/07/2023
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2JZX2875Q8			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 04/01/2023 - 18:35:18

Qualquer rasura invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº301/2023

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190114

ENDEREÇO: RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 85601060 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	04/01/2023
DATA	DE	VALIDADE:	03/07/2023
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2JZX287TB7			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 04/01/2023 - 18:34:42

Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 410564/2023

Expedição: 04/01/2023, às 18:26:36

Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.651.451/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/02/2019
NOME EMPRESARIAL IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGAM PARANA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 1391	COMPLEMENTO SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON	
CEP 85.601-060	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO IGAMPARANA@IGAM.COM.BR		TELEFONE (46) 9970-8582/ (46) 2601-1978	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2023** às **18:45:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/02/2023 15:26:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **32.651.451/0001-85**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 32651451000185

LIMPAR

Data da consulta: 10/02/2023 10:03:54
Data da última atualização: 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.651.451/0001-85
Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2023 a 18/02/2023

Certificação Número: 2023012002524301052531

Informação obtida em 06/02/2023 08:59:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ofício 111/2023

De: Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

Para: IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

Data: 07/02/2023 às 16:49:05

Setores envolvidos:

PGM-AJ/CSRC

Documentação para efetivar contratação do curso " Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação"

Prezado (a) Senhor (a):

A Administração Municipal tomou conhecimento que será realizado o curso "Atualização da LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação", de 05 a 06 de abril de 2023, em Foz do Iguaçu - PR, despertando interesse do Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari de participar do curso.

(<https://www.igam.com.br/atualizacao-sobre-lgpd-nos-municipios-o-passo-a-passo-da-implementacao-3383>)

Solicita-se o envio de documentação para abertura de processo administrativo para contratação/inscrição do curso "Atualização da LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação", sendo necessário o envio dos seguintes documentos:

- notas fiscais/contratos par comprovação do valor;
- currículo lates dos professores/palestrantes;
- contrato social;
- CNPJ;
- certidões: FGTS, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, CNJ;
- consulta CEIS, TCE e TCU; e
- declaração de não parentesco (modelo em anexo).

Contamos com sua colaboração.

Solicita-se que envie orçamento referente a inscrição de 01 servidor.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

—

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021

Anexos:

FOLDER_Atualizacao_sobre_LGPD_nos_Municipios__O_passo_a_passo_da_Implementacao___IGAM.pdf

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4B18-7EFA-F501-5A00> e informe o código 4B18-7EFA-F501-5A00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B18-7EFA-F501-5A00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 07/02/2023 16:49:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4B18-7EFA-F501-5A00>

Fale Conosco

Gestor PúblicoPortal do AlunoParaná



Home > Listagem de Cursos > Atualização sobre LGPD nos Municípios: O passo a passo da Implementação

Atualização sobre LGPD nos Municípios: O passo a passo da Implementação

Inscreva-se aqui!

Imprimir PDF

Modalidade - Presencial

Programa

1. Aspectos gerais e introdutórios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
2. A Lei de Acesso à Informação (Portal da Transparência) x Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
3. O Encarregado de dados no Município
4. Especificidades da LGPD nos Municípios
5. Sanções Judiciais e Administrativas aplicáveis ao Município
6. O programa de governança em privacidade no Município
7. Diagnóstico, implementação e monitoramento
8. Maturidade do programa de governança no Município
9. Cultura de proteção de dados e de privacidade
10. Documentação necessária à implementação do programa de governança em privacidade

Local

JL Hotel by Bourbon - Av. Costa e Silva, 154 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85863-000

Cidade

Foz do Iguaçu

Datas

05/04/2023	08:30 - 12:00
05/04/2023	13:30 - 17:00
06/04/2023	08:30 - 12:00
06/04/2023	13:30 - 16:00

Professores

Público-Alvo

Prefeitos, Vices, Secretários, Vereadores, Assessores Parlamentares, Assessores de Gabinete, Assessores Jurídicos, Procuradores Efetivos, Servidores do Quadro Geral, Servidores da Educação, Saúde, Recursos Humanos, Diretores, Chefes de Departamento e Setores, Servidores integrantes do Quadro de Pessoal, membros da Ouvidoria no Executivo e no Legislativo, demais interessados em debater a evolução dessa temática dentro da esfera da Administração Pública Municipal.



Inscreva-se aqui!

Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM	Para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM
Fazer inscrição R\$1.390,00 até a data do curso	Fazer inscrição R\$1.290,00 até a data do curso

Empenho

Certificados

Os certificados serão disponibilizados no Portal do Aluno, através do link aluno.igam.com.br, após a realização do curso



ACESSO RÁPIDO

Fale Conosco

Gestor Público

Portal do Aluno

Paraná

SOBRE O IGAM

CURSOS

NOVA

CONTATO

ATUAÇÃO

TESTE DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADOS

WEBMAIL

Inscreva-se aqui!

© 2023. IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos

Ofício 1- 111/2023

De: IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

Para: -

Data: 08/02/2023 às 07:47:35

Olá, bom dia!

Seguem documentos solicitados.

Qualquer dúvida fico à disposição.

Atenciosamente

Michella M. Moreira

Administrativo

IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos

Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar

Francisco Beltrão PR

www.igampr.com.br

(46) 99970 8582

(46) 2601 1977

Nos siga! @igamparana

Ofício 2- 111/2023

De: Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

Para: IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

Data: 08/02/2023 às 08:52:28

Setores envolvidos:

PGM-AJ/CSRC

Documentação para efetivar contratação do curso " Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação"

Prezada Senhora Sra. Michella.

Bom dia!

Não veio os documentos em anexo.

Atenciosamente,

—

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DFA-C82C-A1C2-FE11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 08/02/2023 08:52:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8DFA-C82C-A1C2-FE11>

Ofício 3- 111/2023

De: IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

Para: -

Data: 08/02/2023 às 09:17:17

Bom dia,

Seguem documentos em anexo.

Atenciosamente,

Michella M. Moreira

Administrativo

IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos

Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar

Francisco Beltrão PR

www.igampr.com.br

(46) 99970 8582

(46) 2601 1977

Nos siga! @igamparana

Ofício 4- 111/2023

De: IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

Para: -

Data: 08/02/2023 às 09:43:18

Segue certidões.

Michella M. Moreira

Administrativo

IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos

Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar

Francisco Beltrão PR

www.igampr.com.br

(46) 99970 8582

(46) 2601 1977

Nos siga! @igamparana

Anexos:

Certidao_negativa_TC___.zip

Ofício 5- 111/2023

De: IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

Para: -

Data: 08/02/2023 às 09:48:07

Seguem documentos em anexo.

Michella M. Moreira

Administrativo

IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos

Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar

Francisco Beltrão PR

www.igampr.com.br

(46) 99970 8582

(46) 2601 1977

Nos siga! @igamparana

Anexos:

Contrato_Social_Ltda__.zip



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85
Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 28 de Novembro de 2022



Jean Michel Signor
Técnico Judiciário/Matrícula 16010

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)**Incluir Impedimento**

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Selecir ▼	Número documento	32651451000185
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos ▼		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas ▼		
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR				

Pesquisar[Imprimir](#)**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO						Número da Nota: 1282	
	Secretaria Municipal da Fazenda						Data e Hora da Emissão: 22/11/2022 16:14:27	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Operador Emissor: IAGP I. A. E.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
	CPF/CNPJ: 32651451000185		I.E.:		I.M.: 309103		Telefone: 46999708582	
	Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA							
	Endereço: RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060							
	Município: Francisco Beltrão		UF: PR		e-Mail: igam.parana@gmail.com			
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 95583571000102		I.E.:		I.M.:				
Nome/Razão: MUNICIPIO DE MARIPA								
Endereço: Rua Luiz de Camões, 437 - Centro - 85955000								
Município: Maripá		UF: PR		e-Mail: contabilidade@maripa.pr.gov.br				
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS		
8.02	Referente inscrição no curso de A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no Órgão Público: o passo a passo da implementação, ministrado pela professora Ana Isabel Mendes, nos dias 22 e 23 de novembro em Francisco Beltrão, sede IGAMPR, a servidora: Camila Larissa Angst	1.190,00	0,00	1.190,00	4,05	48,19		
ORDEM DE COMPRA 6288 / 2022								
Conta: Banco 756 Agência 4342 C/C n°. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.								
Total Serviços (R\$)		1.190,00						
Total ISS (R\$)		48,19						
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS		
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total Líquido (R\$)		1.190,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063								

Autenticidade: 8A6E028C.5986D014.85E34D8E.17786000 (verificada em 22/11/2022 às 16:14:35)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		Número da Nota: 1286			
	Secretaria Municipal da Fazenda		Data e Hora da Emissão: 24/11/2022 10:23:40			
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Operador Emissor: IAGP I. A. E.			
www.esnfs.com.br						
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
	CPF/CNPJ:	32651451000185	I.E.:			
	Nome/Razão:	IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA				
	Endereço:	RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060				
	Município:	Francisco Beltrão	UF:	PR		
		e-Mail:		igam.parana@gmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ:		78103884000105		I.E.:	isento	
Nome/Razão:		MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU			I.M.:	
Endereço:		Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Centro - 85685000				
Município:		Nova Prata do Iguaçu	UF:	PR	e-Mail:	
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Referente inscrição no curso de A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no Órgão Público: o passo a passo da implementação, ministrado pela professora Ana Isabel Mendes, nos dias 22 e 23 de novembro em Francisco Beltrão, sede IGAMPR, ao servidor : Adroaldo Onorio.	1.290,00	0,00	1.290,00	4,05	52,24
Conta: Banco 756 Agência 4342 C/C nº. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.						
Total Serviços (R\$)		1.290,00				
Total ISS (R\$)		52,24				
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		1.290,00				
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.						
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS						
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063						

Autenticidade: A748FE02.94B22DB0.4C95DC46.FFB8C952 (verificada em 24/11/2022 às 10:23:55) Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br	Número da Nota: 899 Data e Hora da Emissão: 26/04/2022 13:31:12 Operador Emissor: IAGP I. A. E.				
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
	CPF/CNPJ: 32651451000185 I.E.: I.M.: 309103 Telefone: 4691100800 Nome/Razão: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA Endereço: RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA - 85601060 Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: comunelo@comunelo.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS						
CPF/CNPJ: 77877116000138 I.E.: I.M.: 313614 Nome/Razão: MUNICIPIO DE TUPASSI Endereço: PRACA SANTOS DUMONT, S/N - PREFEITURA - 85945000 Município: Tupãssi UF: PR e-Mail:						
Cód.	Discriminação	Val.Serviço	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
8.02	Referente inscrições no curso sobre A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no Município: o passo a passo da implementação, em Maringá, nos dias 5 e 6 de Maio de 2022, ministrado pela professora Ana Isabel Mendes, aos servidores Neusa Luciana Krebs e Jeferson Douglas de Lima.	2.580,00	0,00	2.580,00	2,00	51,60
Total Serviços (R\$)		2.580,00				
Total ISS (R\$)		51,60				
Retenções (R\$)	COFINS	ISS (0,00)	PIS	IRRF	CSLL	INSS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Líquido (R\$)		2.580,00				
OUTRAS INFORMAÇÕES						
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717 / 2010 e Decreto 209/2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.						
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS						
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Rua Niterói, 468 - Alvorada - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063						

Autenticidade: FDAE38E8.73B13AB2.DF25D8E2.8E6539FC (verificada em 26/04/2022 às 13:31:20)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



À Prefeitura Municipal de Chopinzinho, PR

Atualização sobre LGPD nos Municípios: O passo a passo da Implementação

Foz do Iguaçu, PR, 5 e 6 de Abril de 2023

Programa

1. Aspectos gerais e introdutórios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
2. A Lei de Acesso à Informação (Portal da Transparência) x Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
3. O Encarregado de dados no Município
4. Especificidades da LGPD nos Municípios
5. Sanções Judiciais e Administrativas aplicáveis ao Município
6. O programa de governança em privacidade no Município
7. Diagnóstico, implementação e monitoramento
8. Maturidade do programa de governança no Município
9. Cultura de proteção de dados e de privacidade
10. Documentação necessária à implementação do programa de governança em privacidade

Público-Alvo

Prefeitos, Vices, Secretários, Vereadores, Assessores Parlamentares, Assessores de Gabinete, Assessores Jurídicos, Procuradores Efetivos, Servidores do Quadro Geral, Servidores da Educação, Saúde, Recursos Humanos, Diretores, Chefes de Departamento e Setores, Servidores integrantes do Quadro de Pessoal, membros da Ouvidoria no Executivo e no Legislativo, demais interessados em debater a evolução dessa temática dentro

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: www.igampr.com.br - E-mail: igamparana@igam.com.br - Facebook/Instagram: @igamparana

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85

da esfera da Administração Pública Municipal.

Professora



Ana Isabel Mendes

Advogada, Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF, Empresária e co-fundadora da Two, Consultoria em Proteção de Dados e Privacidade. Membro da Comissão de Proteção de Dados da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Sul – OAB/RS, Palestrante e Consultora em Proteção de Dados. Ex-Assessora de Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro – RJ. Vasta experiência na assessoria de julgamento de demandas de destaque no Brasil.

Cronograma

Data: 5 e 6 de Abril de 2023

05/04/2023 - 08h30 as 12h00

05/04/2023 - 13h30 as 17h00

06/04/2023 - 08h30 as 12h00

06/04/2023 - 13h30 as 16h00

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: www.igampr.com.br - E-mail: igamparana@igam.com.br - Facebook/Intagram: [@igamparana](https://www.facebook.com/igamparana)

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85



Investimento

Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM:

* R\$ 1.390,00 até a data do curso.

Para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM:

* R\$ 1.290,00 até a data do curso.

Local:

Foz do Iguaçu, PR

JL Hotel by Bourbon - Av. Costa e Silva, 154 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85863-000

Observações

• O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85.

Para Inscrições e mais informações fale conosco ou acesse o link: <https://www.igam.com.br/atualizacao-sobre-lgpd-nos-municipios-o-passo-a-passo-da-implementacao-3383>

Dúvidas à disposição!

Atenciosamente,

EDUARDO ANZILIERO:06285690928
Assinado de forma digital por EDUARDO ANZILIERO:06285690928
Dados: 2023.02.08 07:41:01 -03'00'

Eduardo Anziliero

Administrativo

IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos

Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar

Francisco Beltrão PR

www.igampr.com.br



(46) 99970 8582



(46) 2601 1977



@igamparana



Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: www.igampr.com.br - E-mail: igamparana@igam.com.br - Facebook/Intagram: @igamparana

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85



Ana Isabel Mendes

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1288910787542675>

ID Lattes: **1288910787542675**

Última atualização do currículo em 29/11/2021

Mestranda em Direito, na Universidade de Passo Fundo (2021 - 2023), na linha de Direito e Democracia: relações sociais e dimensões do poder. Possui graduação em Direito pela Universidade de Passo Fundo (2011), com formação na Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul - AJURIS. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Ana Isabel Mendes 

Nome em citações bibliográficas

MEDES, A. I.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/1288910787542675>

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2021

Mestrado em andamento em Direito (Conceito CAPES 3).

Universidade de Passo Fundo, UPF, Brasil.

Título: A Dogmática e o Discurso Jurídico entre a ciência realidade: implicações necessárias ao ensino do Direito, Orientador:  Márcio Renan Hamel.

Palavras-chave: Ensino Jurídico.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.

2007 - 2011

Graduação em Direito.

Universidade de Passo Fundo, UPF, Brasil.

Título: A dogmática e o discurso jurídico entre a ciência e a realidade: implicações necessárias ao ensino do direito..

Orientador: Marcio Renan Hamel.

Formação Complementar

2021 - 2021

Data Mapping. (Carga horária: 4h).

Opice Blum Academy, OBA, Brasil.

2020 - 2020

Liderança de Equipes - Gestão de Pessoas com Ênfase em Liderança.

Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

2020 - 2020

LGPD do Zero: capacitação em proteção de dados. (Carga horária: 12h).

Instituto Brasileiro de Direito, IBIJUS, Brasil.

2012 - 2013

Curso Regular Superior à Magistratura. (Carga horária: 744h).

Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul, ESM-AJURIS, Brasil.

Atuação Profissional

Tribunal Regional Federal da 2ª Região, TRF/2ª Região, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - Atual

Mendes e Miotto Advogados e Associados, MENDES E MIOTTO, Brasil.

Vínculo institucional
2014 - 2016

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Autônomo, Carga horária: 40

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - RIO GRANDE DO SUL, JF/RS, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - 2012
Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 30
Elaboração de minutas de sentenças e despachos de mero expediente, submetendo-as ao Juiz Federal, bem como atualização de fases processuais, atendimento ao público e prestação de informações, certificação de publicação de expediente dirigido à Imprensa Oficial (Diário Eletrônico), encaminhamento de processos à área competente, com as petições e demais expedientes protocolados e recebidos pela Secretaria, revisão periódica de livros-carga e guias de eventuais prazos excedidos, cumprimento de determinações e despachos exarados pelos Juizes, coordenação, fiscalização e controle do cumprimento de suspensão de prazos, elaboração de mandados/cartas de intimações e citações.

TRIBUNAL DE JUSTICA, TJRS, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2013
Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conciliadora, Carga horária: 6
Elaboração de audiências de Conciliação e Instrução nas áreas de Direito Civil e Direito do Consumidor, com posterior prolação de Sentença.

Universidade de Passo Fundo, UPF, Brasil.

Vínculo institucional
2007 - 2008
Outras informações

Vínculo: Estagiário, Enquadramento Funcional: Estagiário, Carga horária: 25
Atendimento ao público e elaboração de peças processuais nas áreas de Direito Civil e Direito do Consumidor.

Two Consultoria em Proteção de Dados Pessoais, TWO, Brasil.

Vínculo institucional
2021 - Atual

Vínculo: Fundadora, Enquadramento Funcional: Diretora, Carga horária: 30

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Civil.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado.

Idiomas

Espanhol Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Inglês Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. **MENDES, A. I.**. DOI 10.12957/dep.2012.2443. REVISTA DIREITO E PRÁXIS **JCR**, v. 04, p. 129, 2012.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **MENDES, A. I.**. Como o vazamento de dados ocorre?. NSC Total, 17 fev. 2021.
2. **MENDES, A. I.**. Vazamentos de dados: consulta mostra se CPF foi usado. NSC Total, 12 fev. 2021.
3. **MENDES, A. I.**. Informações de mais de 223 milhões de brasileiros vazaram; saiba o que fazer. Bom Dia Santa Catarina, Jornal ao Vivo e Internet, 04 fev. 2021.
4. **MENDES, A. I.**. CPF e dados vazados, saiba o que fazer. NSC Total, 02 fev. 2021.

Apresentações de Trabalho

1. **MENDES, A. I.**; Marcelo Martins Piton ; Márcio Renan Hamel . A liberdade de escolha do consumidor na era do Big Data. 2021. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
2. **MENDES, A. I.**; Ivanio Formighieri Muller ; HAMEL, M. R. . O reconhecimento facial como ameaça ao direito constitucional de reunião. 2021. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
3. Ivanio Formighieri Muller ; **MENDES, A. I.** ; ARAUJO, L. E. B. . O Novo Constitucionalismo Latino-americano como ferramenta à efetivação do direito ao meio ambiente. 2021. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4. **MENDES, A. I.**; MORAES, M. E. B. ; HAMEL, M. R. . A tecnologia como meio de (in)efetivação da democracia. 2021. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
5. **MENDES, A. I.**. 1 ano de pandemia: desafios, reformas, inovações e LGPD. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **MENDES, A. I.**. Informações de mais de 223 milhões de brasileiros vazaram; saiba o que fazer. 2021. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

Redes sociais, websites e blogs

1. **MENDES, A. I.**; JOSE, T. . Qual a intervenção da LGPD no mercado da moda?. 2021; Tema: Intervenção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no mercado da moda. (Rede social).
2. **MENDES, A. I.**; Mariana de Toledo . Do Serviço Público ao Empreendedorismo com a LGPD. 2021. (Rede social).
3. **MENDES, A. I.**; FIALHO, M. . Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. 2021; Tema: O que é a Lei Geral de Proteção de Dados?. (Rede social).

Demais tipos de produção técnica

1. **MENDES, A. I.**. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicada aos municípios. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
2. **MENDES, A. I.**. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicada aos municípios. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
3. **MENDES, A. I.**. Como implantar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Município: curso prático com mapeamento de dados. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. Márcio Renan Hamel; GIACOMINI, J. C.; **MENDES, A. I.**. Participação em banca de Ayrton Henrique de Andrade Portilho. O direito de arena na era do streaming. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Passo Fundo.
2. Paulo Roberto Ramos Alves; Márcio Renan Hamel; **MENDES, A. I.**. Participação em banca de Natália Simonetto Ferreto. Conflitos das normas constitucionais: a viabilidade da técnica da ponderação. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Passo Fundo.
3. **MENDES, A. I.**; Roberto Carlos Gradin. Participação em banca de Alessandra Bonhemberger. Análise das alterações da coisa julgada motivando a segurança jurídica. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Passo Fundo.
4. Roberto Carlos Gradin; **MENDES, A. I.**. Participação em banca de Daniela Seco. A estabilização da tutela provisória de urgência: efeitos decorrentes da (im)possibilidade de formação da coisa julgada. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso

- (Graduação em Direito) - Universidade de Passo Fundo.
5. Roberto Carlos Gradin; **MENDES, A. I..** Participação em banca de Millene Mello.A (in)constitucionalidade da vedação da ação rescisória perante os Juizados Especiais. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Passo Fundo.
 6. Roberto Carlos Gradin; **MENDES, A. I..** Participação em banca de William Barfknecht.O negócio jurídico processual atípico como facilitador em tempos de pandemia. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Passo Fundo.
 7. Roberto Carlos Gradin; **MENDES, A. I..** Participação em banca de Jéssica Pagnussat Ferrazzi.A análise de fato superveniente pelo Superior Tribunal de Justiça na ação revisional de alimentos. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Passo Fundo.
 8. Márcio Renan Hamel; **MENDES, A. I..** Participação em banca de Kessiane Rother.Alienação Parental: Uma análise hermenêutica do instituto e da influência psíquica na criança. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Passo Fundo.
 9. HAMEL, M. R.; João Irineu Araldo Junior; **MENDES, A. I..** Participação em banca de Luana Carra.O Instituto da Guarda Compartilhada e a Manutenção da Obrigação Alimentar: um estudo acerca de sua efetividade. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Passo Fundo.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. VIII Semana do Conhecimento UPF - A transversalidade da ciência e da tecnologia e inovação na solução dos problemas globais. 2021. (Seminário).
2. VIII Semana do Conhecimento UPF - A transversalidade da ciência e da tecnologia e inovação na solução dos problemas globais.Mediador. 2021. (Seminário).
3. VIII Seminário Internacional de Defesa do Consumidor. 2021. (Seminário).
4. VIII Seminário Internacional de Defesa do Consumidor.O necessário diálogo das fontes entre o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: uma perspectiva à luz do titular de dados. 2021. (Seminário).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **MENDES, A. I..** V CONGRESSO INTERNACIONAL DE JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL DEMOCRACIA E RELAÇÕES SOCIAIS, V MOSTRA DE TRABALHOS JURÍDICOS CIENTÍFICOS, XVIII SEMANA ACADÊMICA DE DIREITO/PASSO FUNDO, XI SIMPÓSIO JURÍDICO/SARANDI, XVII ENCONTRO JURÍDICO/CARAZINHO, XIXJORNADA JURÍDICA INTERNACIONAL/SOLEDADE, XVIII SEMANA ACADÊMICA DA FACULDADE DE DIREITO/CASCA, XXII SIMPÓSIO JURÍDICO e XXI ENCONTRO JURÍDICO/LAGOA VE. 2021. (Congresso).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Iniciação científica

1. Luciano Miranda Silva, As Políticas Públicas para o Audiovisual no Brasil e a Política dos Produtores (1964-1974); 2007; Iniciação Científica; (Graduand. 2007. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Universidade de Passo Fundo, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientador: Ana Isabel Mendes.

Educação e Popularização de C & T

Cursos de curta duração ministrados

1. **MENDES, A. I..** A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicada aos municípios. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
2. **MENDES, A. I..** A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais aplicada aos municípios. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
3. **MENDES, A. I..** Como implantar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Município: curso prático com mapeamento de dados. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 1/5

Eduardo
Jo
EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 2/5

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 3/5

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

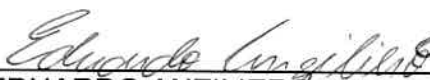
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

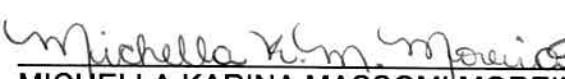
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020


EDUARDO ANZILIERO


MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
 Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-510 - Telefax: (46) 3055-6200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
 EDUARDO ANZILIERO
 MICHELLE KARINA MASSINI MOREIRA

Em test. da Verdade de Jader Luiz Ribeiro - PR 27 de
 Janeiro de 2020

ESCREVENTE: KARINE SARTORI APATAN WALTER
 R\$22,28 + R\$0,80
 4hQT9 . sUHx2 . j5qTy - zrAra . eycNA - Confira em:
<http://finarpen.com.br>

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.
 PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000413429. NIRE: 41209261297.
 IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.621.201-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.621.201-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/01/2018

NOME: MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA

FILIAÇÃO: SETEMBRINO RODRIGUES MOREIRA
MIRACI MERQUIADE MASSONI MOREIRA

NATURALIDADE: CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/02/1987

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, PLANALTO
C.NASC=10618, LIVRO=12A, FOLHA=249

PIS/PASEP: 130.23373.52-2

CPF: 055.263.609-62

CURIMBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



(X) FRANCIELE PASQUALI (ESCRIVENTE)
() RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELÃO)

9501800319

17.573.563-7

17.573.563-7



À Prefeitura Municipal de Chopinzinho, PR

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – (IGAM PR)

CNPJ 32.651.451/0001-85

**Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida
Francisco Beltrão-PR**

Representante Legal: Eduardo Anziliero - CPF 062.856.909-28.

DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: www.igampr.com.br - E-mail: igamparana@igam.com.br - Facebook/Intagram: @igamparana

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85



funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 8 de fevereiro de 2023.

EDUARDO ANZILIERO:06285690928
Assinado de forma digital por EDUARDO ANZILIERO:06285690928
Dados: 2023.02.08 07:39:12 -03'00'

Eduardo Anziliero
CNPJ 32.651.451/0001-85
CPF 062.856.909-28

Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida -Francisco Beltrão-PR

Fone/WhatsApp: (46) 99970-8582 / (46) 99908-6422

Site: www.igampr.com.br - E-mail: igamparana@igam.com.br - Facebook/Intagram: @igamparana

INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 32.651.451/0001-85



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/02/2023 às 15:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.651.451/0001-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63E6.8BF5.B081.8493 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:00:30 do dia 06/02/2023 , com validade até o dia 08/03/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bQ54nT7ioDgQrYiB7m8k

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:02:13 do dia 06/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 6UAG060223090213

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ofício 111/2023

De: Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

Para: IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

Data: 07/02/2023 às 16:49:05

Setores envolvidos:

PGM-AJ/CSRC

Documentação para efetivar contratação do curso " Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação"

Prezado (a) Senhor (a):

A Administração Municipal tomou conhecimento que será realizado o curso "Atualização da LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação", de 05 a 06 de abril de 2023, em Foz do Iguaçu - PR, despertando interesse do Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari de participar do curso.

(<https://www.igam.com.br/atualizacao-sobre-lgpd-nos-municipios-o-passo-a-passo-da-implementacao-3383>)

Solicita-se o envio de documentação para abertura de processo administrativo para contratação/inscrição do curso "Atualização da LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação", sendo necessário o envio dos seguintes documentos:

- notas fiscais/contratos par comprovação do valor;
- currículo lates dos professores/palestrantes;
- contrato social;
- CNPJ;
- certidões: FGTS, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, CNJ;
- consulta CEIS, TCE e TCU; e
- declaração de não parentesco (modelo em anexo).

Contamos com sua colaboração.

Solicita-se que envie orçamento referente a inscrição de 01 servidor.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

—

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021

Anexos:

FOLDER_Atualizacao_sobre_LGPD_nos_Municipios__O_passo_a_passo_da_Implementacao___IGAM.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B18-7EFA-F501-5A00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 07/02/2023 16:49:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4B18-7EFA-F501-5A00>

Fale Conosco

Gestor Público

Portal do Aluno

Paraná



Home > Listagem de Cursos > Atualização sobre LGPD nos Municípios: O passo a passo da Implementação

Atualização sobre LGPD nos Municípios: O passo a p

Inscreva-se aqui!

Implementação

Imprimir PDF

Modalidade - Presencial

Programa

1. Aspectos gerais e introdutórios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
2. A Lei de Acesso à Informação (Portal da Transparência) x Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
3. O Encarregado de dados no Município
4. Especificidades da LGPD nos Municípios
5. Sanções Judiciais e Administrativas aplicáveis ao Município
6. O programa de governança em privacidade no Município
7. Diagnóstico, implementação e monitoramento
8. Maturidade do programa de governança no Município
9. Cultura de proteção de dados e de privacidade
10. Documentação necessária à implementação do programa de governança em privacidade

Local

JL Hotel by Bourbon - Av. Costa e Silva, 154 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85863-000

Cidade

Foz do Iguaçu

Datas

05/04/2023	08:30 - 12:00
05/04/2023	13:30 - 17:00
06/04/2023	08:30 - 12:00
06/04/2023	13:30 - 16:00

Professores

Público-Alvo

Prefeitos, Vices, Secretários, Vereadores, Assessores Parlamentares, Assessores de Gabinete, Assessores Jurídicos, Procuradores Efetivos, Servidores do Quadro Geral, Servidores da Educação, Saúde, Recursos Humanos, Diretores, Chefes de Departamento e Setores, Servidores integrantes do Quadro de Pessoal, membros da Ouvidoria no Executivo e no Legislativo, demais interessados em debater a evolução dessa temática dentro da esfera da Administração Pública Municipal.







ANA ISABEL MENDES

Advogada, Mestranda, Empresária e co-fundadora da Two, Consultoria em Proteção de Dados e Privacidade.



Inscreva-se aqui!

Investimento

Para órgãos e entidades não assinantes dos informativos do IGAM	Para órgãos e entidades assinantes dos informativos do IGAM
Fazer inscrição R\$1.390,00 até a data do curso	Fazer inscrição R\$1.290,00 até a data do curso

Observações

Empenho

O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (IGAM Paraná). CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certificados

Os certificados serão disponibilizados no Portal do Aluno, através do link aluno.igam.com.br, após a realização do curso

SOBRE O IGAM

Somos uma instituição que atende a órgãos e entidades públicas de todo o país nas áreas jurídica, contábil e de gestão pública. Desde 1992, construímos conhecimento para o alcance da eficiência governamental e parlamentar

REDES SOCIAIS



ACESSO RÁPIDO

Fale Conosco

★

Gestor Público

🎓

Portal do Aluno

🌐

Paraná

▼

SOBRE O IGAM

CURSOS

NOTÍCIAS

IGAM

CONTATO

ATUAÇÃO

TESTE DE AUTENTICIDADE DE CERTIFICADOS

WEBMAIL

Inscreva-se aqui!

© 2023. IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos



De: IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

Para: -

Data: 08/02/2023 às 07:47:35

Olá, bom dia!

Seguem documentos solicitados.

Qualquer dúvida fico à disposição.

Atenciosamente

Michella M. Moreira

Administrativo

IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos

Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar

Francisco Beltrão PR

www.igampr.com.br

(46) 99970 8582

(46) 2601 1977

Nos siga! @igamparana

Ofício 2- 111/2023

De: Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

Para: IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

Data: 08/02/2023 às 08:52:28

Setores envolvidos:

PGM-AJ/CSRC

Documentação para efetivar contratação do curso " Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação"

Prezada Senhora Sra. Michella.

Bom dia!

Não veio os documentos em anexo.

Atenciosamente,

—

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DFA-C82C-A1C2-FE11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 08/02/2023 08:52:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8DFA-C82C-A1C2-FE11>

De: IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

Para: -

Data: 08/02/2023 às 09:17:17

Bom dia,

Seguem documentos em anexo.

Atenciosamente,

Michella M. Moreira

Administrativo

IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos

Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar

Francisco Beltrão PR

www.igampr.com.br

(46) 99970 8582

(46) 2601 1977

Nos siga! @igamparana

De: IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

Para: -

Data: 08/02/2023 às 09:43:18

Segue certidões.

Michella M. Moreira

Administrativo

IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos

Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar

Francisco Beltrão PR

www.igampr.com.br

(46) 99970 8582

(46) 2601 1977

Nos siga! @igamparana

Anexos:

Certidao_negativa_TC___.zip

De: IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA

Para: -

Data: 08/02/2023 às 09:48:07

Seguem documentos em anexo.

Michella M. Moreira

Administrativo

IGAM Paraná - Assessoria a Órgãos Públicos

Rua Minas Gerais, 1391, Edifício Ellon, 5º andar

Francisco Beltrão PR

www.igampr.com.br

(46) 99970 8582

(46) 2601 1977

Nos siga! @igamparana

Anexos:

Contrato_Social_Ltda__.zip

Memorando 7- 582/2023

De: Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 10/02/2023 às 15:58:53

Setores (CC):

SMF, SMF-C

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMF-C, PGM-AJ/CSRC

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso "Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação". Data: 05 e 06 de Abril de 2023.

CERTIFICO e dou fé que, diante da autorização do Exmo. Sr. Prefeito **Edson Luiz Cenci - GAB**, constante no despacho 5 solicita-se a Secretaria de Finanças a dotação orçamentária.

Após emissão de dotação orçamentária, por gentileza, encaminhar os autos à Divisão de Licitações e Contratos.

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C50-CFBE-A9A4-A38E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 10/02/2023 15:59:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0C50-CFBE-A9A4-A38E>

Memorando 8- 582/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: PGM-AJ/CSRC - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 01/03/2023 às 16:48:16

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMF-C, PGM-AJ/CSRC

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso "Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação". Data: 05 e 06 de Abril de 2023.

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_CAPACITACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 01/03/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO.

VALOR: R\$ 1.390,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/202E-57F5-F7B7-9F23> e informe o código 202E-57F5-F7B7-9F23





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 202E-57F5-F7B7-9F23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 01/03/2023 16:48:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 03/03/2023 10:42:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/202E-57F5-F7B7-9F23>

Memorando 9- 582/2023

De: Cristiani C. - PGM-AJ/CSRC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/03/2023 às 17:00:55

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-AJ/CSRC

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso "Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação". Data: 05 e 06 de Abril de 2023.

CERTIFICO e dou fé que, diante da autorização do Exmo. Sr. Prefeito **Edson Luiz Cenci - GAB**, constante no despacho 5, encaminha-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Assessora Jurídica

Matrícula n.º 2.735-1

Decreto n.º 012/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4771-E880-27D5-E6D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.XXX.XXX-68) em 01/03/2023 17:01:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4771-E880-27D5-E6D0>

Memorando 10- 582/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/03/2023 às 15:01:54

Em anexo:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Decreto CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf

igam_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

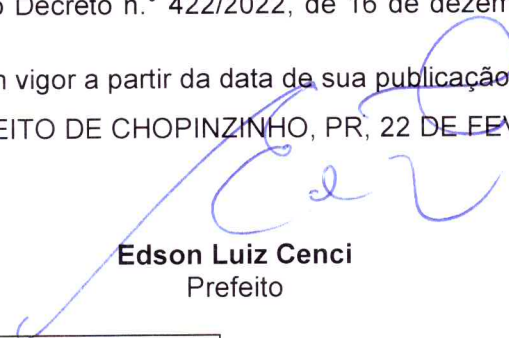
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egidio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.651.451/0001-85
Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2023 a 28/03/2023

Certificação Número: 2023022702155964987000

Informação obtida em 07/03/2023 13:25:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 11- 582/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/03/2023 às 16:17:21

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 12- 582/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/03/2023 às 16:31:57

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-AJ/CSRC, GAB-LC

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso "Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação". Data: 05 e 06 de Abril de 2023.

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_39_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **582/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 07 de março de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F406-278C-60E2-C84B> e informe o código F406-278C-60E2-C84B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F406-278C-60E2-C84B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/03/2023 16:32:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F406-278C-60E2-C84B>

Memorando 13- 582/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 07/03/2023 às 16:34:08

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 14- 582/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/03/2023 às 16:59:10

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-AJ/CSRC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso "Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação". Data: 05 e 06 de Abril de 2023.

Segue parecer CPL.

—
Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_15_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 07/03/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - CURSO: "ATUALIZAÇÃO SOBRE A LGPD NOS MUNICÍPIOS: O PASSO A PASSO DA IMPLEMENTAÇÃO"

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Curso: "Atualização sobre a LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação", constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Procuradoria do Município, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/861B-620E-B7A5-CD34> e informe o código 861B-620E-B7A5-CD34



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 861B-620E-B7A5-CD34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 07/03/2023 16:59:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/861B-620E-B7A5-CD34>

Memorando 15- 582/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 08/03/2023 às 10:19:00

Prezados,

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2023_IAGP_IGAM_PARANA.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2023_INEX_XX_2023.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2023.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP 85.601-060, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, telefone (46) 9 9970-8582 / (46) 9 9908-6422, e-mail: igamparana@igam.com.br, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Eduardo Anzilero, portador do CPF 062.856.909-28 e do RG 9.392.204-2 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 28/2023, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	01	Curso: “Atualização sobre a LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação” Programa: 1. O início: do Regulamento Geral Europeu (GDPR) À Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); 2. A LGPD e o direito constitucional à proteção de dados pessoais; 3. Dados pessoais; 4. Dados pessoais sensíveis; 5. Dados pessoais públicos; 6. O tratamento de dados pessoais; 7. Agentes de tratamento de dados pessoais; 8. Controlador e Operador de dados no Município; 9. Inaplicabilidade da LGPD no Município; 10. Fundamentos da LGPD; 11. Princípios da LGPD; 12. Hipóteses de tratamento de dados pessoais; 13. Hipóteses de tratamento de dados pessoais nos Municípios; 14. A Lei de Acesso à Informação (Portal da Transparência) x Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; 15. Canal da Ouvidoria x Canal do Encarregado de dados; 16. O Encarregado de dados no Município;	1.390,00	1.390,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17. O Comitê de proteção de dados no Município;
18. Direitos dos titulares de dados;
19. Especificidades da LGPD nos Municípios;
20. Diretrizes da ANPD para os Municípios;
21. Sanções Administrativas aplicáveis ao Município;
22. Sanções Judiciais aplicáveis ao Município;
23. A fiscalização do descumprimento da legislação;
24. Como iniciar a implementação;

A LGPD no município: PARTE PRÁTICA

1. O que é um programa de governança em privacidade;
2. Metodologias de implementação do programa de governança em privacidade;
3. Estruturação do programa de governança em privacidade;
4. Etapas do programa de governança em privacidade;
5. Iniciação e planejamento;
6. Ato normativo municipal instituidor do programa de governança;
7. Nomeação do Encarregado de dados e seu ato normativo;
8. O Encarregado de dados e seu papel prático;
9. Alinhamento de expectativas com a alta administração;
10. Maturidade do Município;
11. Medidas de segurança;
12. Comitê de proteção de dados e equipe de vulnerabilidade;
13. Inventário/Mapeamento de Dados pessoais;
14. Levantamento de contratos administrativos relacionados a dados pessoais;
15. Execução do programa de governança em privacidade;
16. Políticas e práticas de privacidade;
17. Cultura de proteção de dados e de privacidade;
18. Relatório (incluindo de impacto à proteção de dados pessoais);
19. Políticas de Privacidade e de Segurança da Informação;
20. Cláusulas contratuais administrativas;
21. Termos de Uso;
22. O Encarregado e seu cadastro na ANPD;
23. Monitoramento do programa de privacidade.

PROFESSORES:

ANA ISABEL MENDES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Advogada, Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF, Empresária e co-fundadora da Two, Consultoria em Proteção de Dados e Privacidade. Membro da Comissão de Proteção de Dados da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Sul – OAB/RS, Palestrante e Consultora em Proteção de Dados. Ex-Assessora de Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro – RJ. Vasta experiência na assessoria de julgamento de demandas de destaque no Brasil. DIA E HORÁRIO: 05/04/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 17:00; 06/04/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 16:00; FORMATO: PRESENCIAL. LOCAL: JL Hotel By Bourbon, Av. Costa e Silva, n.º 154, Centro, Foz do Iguaçu – PR. O servidor que participará do Curso será o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108. Professora responsável por ministrar o Curso: - Prof. Ana Isabel Mendes. Obs.: O currículo dos Professores se encontra em anexo.		
VALOR TOTAL				R\$ 1.390,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte (1412) 000.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no JL Hotel By Bourbon, Av. Costa e Silva, 154, Centro, Foz do Iguaçu - PR, nos dias 05 e 06 de abril de 2023.

4.2. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 28/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria do Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.5.5. A Contratada ficará obrigada a garantir que a referida palestrante realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria do Município.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Cristiani Scariot Rosa da Cruz, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente a Auxiliar Administrativa Maria Antonio Schizzi, da Procuradoria Geral do Município, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ)
Eduardo Anzillero – Representante Legal
Contratada

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Gestor do Contrato



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Elaine Cristina Gambeta
Fiscal do Contrato

Maria Antonio Schizzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ). CNPJ: 32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Curso: "Atualização sobre a LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação". Valor: R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1412) FONTE: 000. Data da assinatura: ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Anziliero, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 28/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Procuradoria do Município em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 582/2023 requer a Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Curso: "Atualização sobre a LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação", conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)		
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-060	U.F.: PR
CNPJ: 32.651.451/0001-85		
Representante Legal: Eduardo Anziliero		
CPF: 062.856.909-28	RG: 9.392.204-2 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Procuradoria do Município apresentou a seguinte justificativa:

Considerando a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pode ser considerada uma etapa imprescindível e primordial para a execução da Governança Pública, considerando que a LGPD traz à baila a necessidade de adequação e observância dos Princípios norteadores da Proteção de Dados, dentre



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

eles o da finalidade, e, por tal razão, a Governança cria controles para proteger os dados e ajudar as organizações a cumprir os regulamentos de conformidade.

Considerando que os Municípios devem implantar a LGPD conforme art.1º da Lei n.º 13.079/2018, que dispõe que qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, que colete dados pessoais, inclusive nos meios digitais, deve realizar o tratamento de dados, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, com isso faz-se necessário capacitar servidores para que possa ser implantando a LGPD no Município.

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n° 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação com base nos reveses das atribuições da Procuradoria Geral do Município.

O Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno do TCE/PR, observa:

"A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.”

Considerando que a IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que os Professores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.

4.3 – A palestrante será a Professora Ana Isabel Mendes.

4.4 – O servidor que participará do Curso será o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no JL Hotel By Bourbon, Av. Costa e Silva, 154, Centro, Foz do Iguaçu - PR, nos dias 05 e 06 de abril de 2023.

5.3 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria do Município.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Cristiani Scariot Rosa da Cruz, da Procuradoria Geral do Município, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente a Auxiliar Administrativa Maria Antonio Schizzi, da Procuradoria Geral do Município, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 28/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria do Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.1.5.5 – A Contratada ficará obrigada a garantir que a referida palestrante realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	01	Curso: “Atualização sobre a LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação” Programa: 1. O início: do Regulamento Geral Europeu (GDPR) À Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); 2. A LGPD e o direito constitucional à proteção de dados pessoais; 3. Dados pessoais; 4. Dados pessoais sensíveis; 5. Dados pessoais públicos; 6. O tratamento de dados pessoais; 7. Agentes de tratamento de dados pessoais; 8. Controlador e Operador de dados no Município; 9. Inaplicabilidade da LGPD no Município; 10. Fundamentos da LGPD; 11. Princípios da LGPD; 12. Hipóteses de tratamento de dados pessoais; 13. Hipóteses de tratamento de dados pessoais nos Municípios; 14. A Lei de Acesso à Informação (Portal da Transparência) x Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; 15. Canal da Ouvidoria x Canal do Encarregado de dados; 16. O Encarregado de dados no Município; 17. O Comitê de proteção de dados no Município; 18. Direitos dos titulares de dados; 19. Especificidades da LGPD nos Municípios; 20. Diretrizes da ANPD para os Municípios; 21. Sanções Administrativas aplicáveis ao Município; 22. Sanções Judiciais aplicáveis ao Município; 23. A fiscalização do descumprimento da legislação; 24. Como iniciar a implementação; A LGPD no município: PARTE PRÁTICA 1. O que é um programa de governança em privacidade; 2. Metodologias de implementação do programa de governança em privacidade; 3. Estruturação do programa de governança em privacidade; 4. Etapas do programa de governança em privacidade;	1.390,00	1.390,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		5. Iniciação e planejamento; 6. Ato normativo municipal instituidor do programa de governança; 7. Nomeação do Encarregado de dados e seu ato normativo; 8. O Encarregado de dados e seu papel prático; 9. Alinhamento de expectativas com a alta administração; 10. Maturidade do Município; 11. Medidas de segurança; 12. Comitê de proteção de dados e equipe de vulnerabilidade; 13. Inventário/Mapeamento de Dados pessoais; 14. Levantamento de contratos administrativos relacionados a dados pessoais; 15. Execução do programa de governança em privacidade; 16. Políticas e práticas de privacidade; 17. Cultura de proteção de dados e de privacidade; 18. Relatório (incluindo de impacto à proteção de dados pessoais); 19. Políticas de Privacidade e de Segurança da Informação; 20. Cláusulas contratuais administrativas; 21. Termos de Uso; 22. O Encarregado e seu cadastro na ANPD; 23. Monitoramento do programa de privacidade. PROFESSORES: ANA ISABEL MENDES Advogada, Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF, Empresária e co-fundadora da Two, Consultoria em Proteção de Dados e Privacidade. Membro da Comissão de Proteção de Dados da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Sul – OAB/RS, Palestrante e Consultora em Proteção de Dados. Ex-Assessora de Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro – RJ. Vasta experiência na assessoria de julgamento de demandas de destaque no Brasil. DIA E HORÁRIO: 05/04/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 17:00; 06/04/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 16:00; FORMATO: PRESENCIAL.		
--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		LOCAL: JL Hotel By Bourbon, Av. Costa e Silva, n.º 154, Centro, Foz do Iguaçu – PR. O servidor que participará do Curso será o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108. Professora responsável por ministrar o Curso: - Prof. Ana Isabel Mendes. Obs.: O currículo dos Professores se encontra em anexo.		
VALOR TOTAL			R\$ 1.390,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)	32.651.451/0001-85	1.390,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 16- 582/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 08/03/2023 às 10:35:31

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, PGM-AJ/CSRC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso "Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação". Data: 05 e 06 de Abril de 2023.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58A3-F81F-4A71-F05A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 08/03/2023 10:41:31 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/58A3-F81F-4A71-F05A>

Memorando 17- 582/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/03/2023 às 12:02:22

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, PGM-AJ/CSRC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso "Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação". Data: 05 e 06 de Abril de 2023.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Inexigibilidade_capacitacao.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 582/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2023.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 582/2023, no qual a Procuradoria Geral do Município pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Procuradoria Geral do Município pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço”.

Ademais, o *“(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que ‘é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição’, e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa”*.

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”*, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar o(a) **IAGP-INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAMPARANÁ)**.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa ou entidade que goza de credibilidade (confiança) de que os serviços atenderão às expectativas.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município realize **capacitação aos servidores, com a consequente melhoria na prestação dos serviços à população**;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“JUSTIFICATIVA



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

" Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência... ".

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...! No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser devidamente citados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão.

Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte: " Art. 39 ... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. § 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade ."

Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes. Considerando a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pode ser considerada uma etapa imprescindível e primordial para a execução da Governança Pública, considerando que a LGPD traz à baila a necessidade de adequação e observância dos Princípios norteadores da Proteção de Dados, dentre eles o da finalidade,



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e, por tal razão, a Governança cria controles para proteger os dados e ajudar as organizações a cumprir os regulamentos de conformidade. Considerando que os Municípios devem implantar a LGPD conforme art.1º da Lei n.º 13.079/2018, que dispõe que qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, que colete dados pessoais, inclusive nos meios digitais, deve realizar o tratamento de dados, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, com isso faz-se necessário capacitar servidores para que possa ser implantando a LGPD no Município.

O Curso “Atualização sobre a LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação” contemplará o início: do Regulamento Geral Europeu (GDPR) À Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); a LGPD e o direito constitucional à proteção de dados pessoais; Dados pessoais; Dados pessoais sensíveis; Dados pessoais públicos; o tratamento de dados pessoais; Agentes de tratamento de dados pessoais; Controlador e Operador de dados no Município; Inaplicabilidade da LGPD no Município; Fundamentos da LGPD; Princípios da LGPD; Hipóteses de tratamento de dados pessoais; Hipóteses de tratamento de dados pessoais nos Municípios; a Lei de Acesso à Informação (Portal da Transparência) x Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Canal da Ouvidoria x Canal do Encarregado de dados; o Encarregado de dados no Município; o Comitê de proteção de dados no Município; Direitos dos titulares de dados; Especificidades da LGPD nos Municípios; Diretrizes da ANPD para os Municípios; Sanções Administrativas aplicáveis ao Município; Sanções Judiciais aplicáveis ao Município; a fiscalização do descumprimento da legislação; Como iniciar a implementação; a LGPD no município: PARTE PRÁTICA; o que é um programa de governança em privacidade; Metodologias de implementação do programa de governança em privacidade; estruturação do programa de governança em privacidade; Etapas do programa de governança em privacidade; Iniciação e planejamento; Ato normativo municipal instituidor do programa de governança; Nomeação do Encarregado de dados e seu ato normativo; o Encarregado de dados e seu papel prático; Alinhamento de expectativas com a alta administração; Maturidade do Município; Medidas de segurança; Comitê de proteção de dados e equipe de vulnerabilidade; Inventário/Mapeamento de Dados pessoais; Levantamento de contratos administrativos relacionados a dados pessoais; Execução do programa de governança em privacidade; Políticas e práticas de privacidade; Cultura de proteção de dados e de privacidade; Relatório (incluindo de impacto à proteção de dados



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

personais); Políticas de Privacidade e de Segurança da Informação; Cláusulas contratuais administrativas; Termos de Uso; o Encarregado e seu cadastro na ANPD; Monitoramento do programa de privacidade. Diante do exposto, a referida contratação justifica-se pela relevância do tema e porque vem de encontro com as necessidades do Município.

O servidor que participará do Curso será o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108.

Chopinzinho, 10 de fevereiro de 2023.

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Gestora do Contrato - Portaria n.º 122/2021

Assessora Jurídica - Decreto n.º 012/2021"

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que a contratada pode atender a necessidade específica do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Não obstante, verifica-se que os orçamentos/notas fiscais encontram-se dados e com a completa identificação da empresa que os forneceu e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) **habilitação jurídica:** Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 582/2023**, no qual a **Procuradoria Geral do Município** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, empresa especializada em capacitação para servidores públicos, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico,



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 485C-3C0F-C856-00AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 08/03/2023 12:02:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/485C-3C0F-C856-00AF>

Memorando 18- 582/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/03/2023 às 14:26:44

Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 5/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

INEXIGIBILIDADE_5_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	08/03/2023 14:29:01	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	08/03/2023 14:47:19	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4921-B288-1A74-5FD1**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2023

Processo nº 28/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Procuradoria do Município em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 582/2023 requer a Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Curso: "Atualização sobre a LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação", conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)		
Endereço: Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-060	U.F.: PR
CNPJ: 32.651.451/0001-85		
Representante Legal: Eduardo Anziliero		
CPF: 062.856.909-28	RG: 9.392.204-2 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no artigo 25, inc. II c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal 8.666/1993, “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4.2 – A Procuradoria do Município apresentou a seguinte justificativa:

Considerando a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pode ser considerada uma etapa imprescindível e primordial para a execução da Governança Pública, considerando que a LGPD traz à baila a necessidade de adequação e observância dos Princípios norteadores da Proteção de Dados, dentre



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

eles o da finalidade, e, por tal razão, a Governança cria controles para proteger os dados e ajudar as organizações a cumprir os regulamentos de conformidade.

Considerando que os Municípios devem implantar a LGPD conforme art.1º da Lei n.º 13.079/2018, que dispõe que qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, que colete dados pessoais, inclusive nos meios digitais, deve realizar o tratamento de dados, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, com isso faz-se necessário capacitar servidores para que possa ser implantando a LGPD no Município.

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional n° 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

Pois toda a estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos impostos que pagam. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência...!

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade, este agente precisa ser capacitado para sua incumbência. Pensando assim, a Reforma Administrativa de 1998, inseriu novas regras ao art. 39 da Constituição Federal, para obrigar que no âmbito da Administração Pública, nos três poderes, os servidores (e por extensão, os agentes públicos) devam ser capacitados, com recursos disponibilizados pelo respectivo órgão. Essa previsão está nos parágrafos 2º e 7º, do art. 39, que determinam o seguinte:

"Art. 39 ...

... § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade."

Da leitura do §2º, pode-se verificar que, a respeito da obrigatoriedade de criação das Escolas de Governo não incidir sobre os municípios (até porque a maioria é de pequeno porte), facultou-se a extensão aos demais entes. Todavia, o §7º inclui o Município entre os entes da federação obrigados a investir na capacitação e treinamento de seus agentes.

Justifica-se o pedido de capacitação com base nos reveses das atribuições da Procuradoria Geral do Município.

O Acórdão nº 2388/19 - Tribunal Pleno do TCE/PR, observa:

"A administração pública tem a obrigação de promover capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal. Para tanto, pode

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4921-B288-1A74-5FD1> e informe o código 4921-B288-1A74-5FD1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores. Outras condições são a apresentação da motivação de maneira expressa no processo de contratação e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.”

Considerando que a IAGP INSTITUTO APLICADOD EM GESTAO PUBLICA LTDA é uma instituição séria e comprometida, que oferece soluções que agregam conhecimento para enfrentar os desafios existentes.

Considerando que os Professores são profissionais renomados, de inegável conhecimento técnico na área de gestão pública, como pode verificar nos currículos lattes, em anexo, nesse sentido, a contratação justifica-se em razão dos argumentos apresentados.

4.3 – A palestrante será a Professora Ana Isabel Mendes.

4.4 – O servidor que participará do Curso será o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no JL Hotel By Bourbon, Av. Costa e Silva, 154, Centro, Foz do Iguaçu - PR, nos dias 05 e 06 de abril de 2023.

5.3 – A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

5.4 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5.5 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 (1412) F: 000.

6.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria do Município.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Cristiani Scariot Rosa da Cruz, da Procuradoria Geral do Município, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente a Auxiliar Administrativa Maria Antonio Schizzi, da Procuradoria Geral do Município, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 28/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 5/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria do Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.1.5.5 – A Contratada ficará obrigada a garantir que a referida palestrante realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Da Contratante:

9.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

9.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.1.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 08 de março de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4921-B288-1A74-5FD1> e informe o código 4921-B288-1A74-5FD1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	01	Curso: “Atualização sobre a LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação” Programa: 1. O início: do Regulamento Geral Europeu (GDPR) À Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); 2. A LGPD e o direito constitucional à proteção de dados pessoais; 3. Dados pessoais; 4. Dados pessoais sensíveis; 5. Dados pessoais públicos; 6. O tratamento de dados pessoais; 7. Agentes de tratamento de dados pessoais; 8. Controlador e Operador de dados no Município; 9. Inaplicabilidade da LGPD no Município; 10. Fundamentos da LGPD; 11. Princípios da LGPD; 12. Hipóteses de tratamento de dados pessoais; 13. Hipóteses de tratamento de dados pessoais nos Municípios; 14. A Lei de Acesso à Informação (Portal da Transparência) x Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; 15. Canal da Ouvidoria x Canal do Encarregado de dados; 16. O Encarregado de dados no Município; 17. O Comitê de proteção de dados no Município; 18. Direitos dos titulares de dados; 19. Especificidades da LGPD nos Municípios; 20. Diretrizes da ANPD para os Municípios; 21. Sanções Administrativas aplicáveis ao Município; 22. Sanções Judiciais aplicáveis ao Município; 23. A fiscalização do descumprimento da legislação; 24. Como iniciar a implementação; A LGPD no município: PARTE PRÁTICA 1. O que é um programa de governança em privacidade; 2. Metodologias de implementação do programa de governança em privacidade; 3. Estruturação do programa de governança em privacidade; 4. Etapas do programa de governança em privacidade;	1.390,00	1.390,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4921-B288-1A74-5FD1> e informe o código 4921-B288-1A74-5FD1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		5. Iniciação e planejamento; 6. Ato normativo municipal instituidor do programa de governança; 7. Nomeação do Encarregado de dados e seu ato normativo; 8. O Encarregado de dados e seu papel prático; 9. Alinhamento de expectativas com a alta administração; 10. Maturidade do Município; 11. Medidas de segurança; 12. Comitê de proteção de dados e equipe de vulnerabilidade; 13. Inventário/Mapeamento de Dados pessoais; 14. Levantamento de contratos administrativos relacionados a dados pessoais; 15. Execução do programa de governança em privacidade; 16. Políticas e práticas de privacidade; 17. Cultura de proteção de dados e de privacidade; 18. Relatório (incluindo de impacto à proteção de dados pessoais); 19. Políticas de Privacidade e de Segurança da Informação; 20. Cláusulas contratuais administrativas; 21. Termos de Uso; 22. O Encarregado e seu cadastro na ANPD; 23. Monitoramento do programa de privacidade. PROFESSORES: ANA ISABEL MENDES Advogada, Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF, Empresária e co-fundadora da Two, Consultoria em Proteção de Dados e Privacidade. Membro da Comissão de Proteção de Dados da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Sul – OAB/RS, Palestrante e Consultora em Proteção de Dados. Ex-Assessora de Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro – RJ. Vasta experiência na assessoria de julgamento de demandas de destaque no Brasil. DIA E HORÁRIO: 05/04/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 17:00; 06/04/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 16:00; FORMATO: PRESENCIAL.		
--	--	--	--	--

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4921-B288-1A74-5FD1> e informe o código 4921-B288-1A74-5FD1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		LOCAL: JL Hotel By Bourbon, Av. Costa e Silva, n.º 154, Centro, Foz do Iguaçu – PR. O servidor que participará do Curso será o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108. Professora responsável por ministrar o Curso: - Prof. Ana Isabel Mendes. Obs.: O currículo dos Professores se encontra em anexo.		
VALOR TOTAL				R\$ 1.390,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4921-B288-1A74-5FD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/03/2023 14:28:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 08/03/2023 14:47:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4921-B288-1A74-5FD1>

Memorando 19- 582/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/03/2023 às 14:31:42

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, PGM-AJ/CSRC, GAB-LC, CPL

Contratação de Serviços de Capacitação. Curso "Atualização sobre LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação". Data: 05 e 06 de Abril de 2023.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 5/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_5_2023.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F38-417C-425D-1664

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/03/2023 14:58:56 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0F38-417C-425D-1664>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 5/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)	32.651.451/0001-85	1.390,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 08 de março de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 20- 582/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 09/03/2023 às 09:45:13

Segue em anexo Contrato 66/2023 para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_66_2023_IAGP_IGAM_PARANA_1.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	09/03/2023 10:01:12	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Cristiani Scariot Rosa da ...	09/03/2023 10:02:54	ICP-Brasil	CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ CPF 727.XXX.X...
Elaine Cristina Gambeta	09/03/2023 13:27:49	1Doc	ELAINE CRISTINA GAMBETA CPF 019.XXX.XXX-61
Maria Antonia Schizzi	09/03/2023 15:03:54	1Doc	MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5DE1-322E-5BF9-DD6F**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 66/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1391, Sala 502, 5º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP 85.601-060, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, telefone (46) 9 9970-8582 / (46) 9 9908-6422, e-mail: igamparana@igam.com.br, neste ato representado Legalmente pelo Senhor Eduardo Anziliero, portador do CPF 062.856.909-28 e do RG 9.392.204-2 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 5/2023, Processo Licitatório 28/2023, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UND	01	Curso: “Atualização sobre a LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação” Programa: 1. O início: do Regulamento Geral Europeu (GDPR) À Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); 2. A LGPD e o direito constitucional à proteção de dados pessoais; 3. Dados pessoais; 4. Dados pessoais sensíveis; 5. Dados pessoais públicos; 6. O tratamento de dados pessoais; 7. Agentes de tratamento de dados pessoais; 8. Controlador e Operador de dados no Município; 9. Inaplicabilidade da LGPD no Município; 10. Fundamentos da LGPD; 11. Princípios da LGPD; 12. Hipóteses de tratamento de dados pessoais; 13. Hipóteses de tratamento de dados pessoais nos Municípios; 14. A Lei de Acesso à Informação (Portal da Transparência) x Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; 15. Canal da Ouvidoria x Canal do Encarregado de dados; 16. O Encarregado de dados no Município;	1.390,00	1.390,00

Assinado por 5 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, ELAINE CRISTINA GAMBETA e MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5DE1-322E-5BF9-DD6F> e informe o código 5DE1-322E-5BF9-DD6F





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		17. O Comitê de proteção de dados no Município; 18. Direitos dos titulares de dados; 19. Especificidades da LGPD nos Municípios; 20. Diretrizes da ANPD para os Municípios; 21. Sanções Administrativas aplicáveis ao Município; 22. Sanções Judiciais aplicáveis ao Município; 23. A fiscalização do descumprimento da legislação; 24. Como iniciar a implementação; A LGPD no município: PARTE PRÁTICA 1. O que é um programa de governança em privacidade; 2. Metodologias de implementação do programa de governança em privacidade; 3. Estruturação do programa de governança em privacidade; 4. Etapas do programa de governança em privacidade; 5. Iniciação e planejamento; 6. Ato normativo municipal instituidor do programa de governança; 7. Nomeação do Encarregado de dados e seu ato normativo; 8. O Encarregado de dados e seu papel prático; 9. Alinhamento de expectativas com a alta administração; 10. Maturidade do Município; 11. Medidas de segurança; 12. Comitê de proteção de dados e equipe de vulnerabilidade; 13. Inventário/Mapeamento de Dados pessoais; 14. Levantamento de contratos administrativos relacionados a dados pessoais; 15. Execução do programa de governança em privacidade; 16. Políticas e práticas de privacidade; 17. Cultura de proteção de dados e de privacidade; 18. Relatório (incluindo de impacto à proteção de dados pessoais); 19. Políticas de Privacidade e de Segurança da Informação; 20. Cláusulas contratuais administrativas; 21. Termos de Uso; 22. O Encarregado e seu cadastro na ANPD; 23. Monitoramento do programa de privacidade. PROFESSORES: ANA ISABEL MENDES		
--	--	--	--	--

Assinado por 5 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, ELAINE CRISTINA GAMBETA e MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5DE1-322E-5BF9-DD6F> e informe o código 5DE1-322E-5BF9-DD6F



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		Advogada, Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF, Empresária e co-fundadora da Two, Consultoria em Proteção de Dados e Privacidade. Membro da Comissão de Proteção de Dados da Ordem dos Advogados do Brasil do Rio Grande do Sul – OAB/RS, Palestrante e Consultora em Proteção de Dados. Ex-Assessora de Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro – RJ. Vasta experiência na assessoria de julgamento de demandas de destaque no Brasil. DIA E HORÁRIO: 05/04/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 17:00; 06/04/2023 - 08:30 - 12:00 - 13:30 - 16:00; FORMATO: PRESENCIAL. LOCAL: JL Hotel By Bourbon, Av. Costa e Silva, n.º 154, Centro, Foz do Iguaçu – PR. O servidor que participará do Curso será o Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari, CPF: 248.211.768-23, OAB/PR 82.108. Professora responsável por ministrar o Curso: - Prof. Ana Isabel Mendes. Obs.: O currículo dos Professores se encontra em anexo.		
VALOR TOTAL				R\$ 1.390,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220002.2.006.3.3.90.39 Fonte (1412) 000.

2.3. O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O curso será de forma PRESENCIAL, a ser realizado no JL Hotel By Bourbon, Av. Costa e Silva, 154, Centro, Foz do Iguaçu - PR, nos dias 05 e 06 de abril de 2023.

4.2. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 28/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 5/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria do Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o serviço objeto do Contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.5.5. A Contratada ficará obrigada a garantir que a referida palestrante realize pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

Assinado por 5 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, ELAINE CRISTINA GAMBETA e MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5DE1-322E-5BF9-DD6F> e informe o código 5DE1-322E-5BF9-DD6F



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Procuradoria do Município, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Procuradoria do Município.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica Cristiani Scariot Rosa da Cruz, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Assessora Jurídica Elaine Cristina Gambeta e fiscal suplente a Auxiliar Administrativa Maria Antonio Schizzi, da Procuradoria Geral do Município, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 08 de março de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ)
Eduardo Anzillero – Representante Legal
Contratada

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Gestor do Contrato

Assinado por 5 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, ELAINE CRISTINA GAMBETA e MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5DE1-322E-5BF9-DD6F> e informe o código 5DE1-322E-5BF9-DD6F



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Elaine Cristina Gambeta
Fiscal do Contrato

Maria Antonio Schizzi
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Assinado por 5 pessoas: EDUARDO ANZILIERO, EDSON LUIZ CENCI, CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ, ELAINE CRISTINA GAMBETA e MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5DE1-322E-5BF9-DD6F> e informe o código 5DE1-322E-5BF9-DD6F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5DE1-322E-5BF9-DD6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDUARDO ANZILIERO** (CPF 062.XXX.XXX-28) em 08/03/2023 14:54:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC INFOCO DIGITAL v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/03/2023 10:01:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ** (CPF 727.XXX.XXX-68) em 09/03/2023 10:02:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ELAINE CRISTINA GAMBETA** (CPF 019.XXX.XXX-61) em 09/03/2023 13:27:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARIA ANTONIA SCHIZZI** (CPF 103.XXX.XXX-31) em 09/03/2023 15:03:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5DE1-322E-5BF9-DD6F>

Memorando 21- 582/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/03/2023 às 09:45:50

Segue em anexo o Extrato do Contrato 66/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_66_2023_INEX_5_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 66/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ). CNPJ: 32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Curso: "Atualização sobre a LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação". Valor: R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 5/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1412) FONTE: 000. Data da assinatura: 08/03/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Anziliero, pela Empresa.

Memorando 22- 582/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/03/2023 às 09:02:53

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 5/2023, contido no despacho 19 para assinatura do prefeito.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_INEX_5_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	10/03/2023 09:54:37	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6857-5563-CCE1-797D**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 5/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
IAGP – INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)	32.651.451/0001-85	1.390,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 08 de março de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6857-5563-CCE1-797D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/03/2023 09:53:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6857-5563-CCE1-797D>

Memorando 23- 582/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/03/2023 às 13:20:02

Segue em anexo as publicações.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 66-2023 - INEX 5-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 66/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (IGAM PARANÁ). CNPJ: 32.651.451/0001-85. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores - Curso: “Atualização sobre a LGPD nos Municípios: o passo a passo da implementação”. Valor: R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 5/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1412) FONTE: 000. Data da assinatura: 08/03/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Eduardo Anziliero, pela Empresa.

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:00AD105C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2023. Edição 2727

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO - INEX 5-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 5/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total
IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)	32.651.451/0001-85	1.390,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 08 de março de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:7AB37BFA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2023. Edição 2727
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>